



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

PROJETO DE LEI _____, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui a diretriz de incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, como política pública de fomento educacional, o incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal de Viana.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput possui caráter programático e facultativo, visando complementar a formação integral dos estudantes, sem prejuízo do cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º São objetivos da diretriz de incentivo ao xadrez no ambiente escolar:

- I — estimular o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de abstração e da tomada de decisões;
- II — promover a melhoria da concentração, da memória e da paciência dos educandos;
- III — fomentar a disciplina, o respeito às regras e o espírito de esportividade;
- IV — auxiliar no desenvolvimento cognitivo voltado à resolução de problemas complexos;
- V — integrar o xadrez como ferramenta interdisciplinar no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I — incentivar a realização de oficinas, palestras e cursos de introdução ao xadrez;
- II — estimular a organização de torneios, campeonatos e eventos interescolares de caráter recreativo e pedagógico;
- III — facultar a utilização de espaços escolares para a prática do jogo, observada a conveniência administrativa e o calendário escolar.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades desportivas, federações, associações de moradores, organizações da sociedade civil e instituições privadas, visando o fornecimento de materiais, suporte técnico ou instrutores voluntários para a prática do xadrez, na forma da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme o planejamento pedagógico de cada unidade de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações diretas de fazer, nem institui novos órgãos ou cargos na estrutura administrativa municipal, possuindo natureza estritamente de diretriz e fomento de política pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 24 de abril de 2026.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, visa instituir diretrizes para o incentivo à prática do jogo de xadrez nas unidades de ensino da rede municipal de Viana/ES. A proposta fundamenta-se em argumentos pedagógicos sólidos, no interesse público local e na estrita observância dos preceitos constitucionais de competência legislativa.

A prática do xadrez no ambiente escolar é reconhecida como uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos estudantes. O jogo estimula o raciocínio lógico, a concentração, a memória e a capacidade de resolução de problemas, além de fomentar a disciplina, o respeito às regras e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Ao integrar o xadrez, o Município de Viana oferece uma ferramenta lúdica que contribui para a formação integral de cidadãos mais críticos e preparados.

O interesse público da medida é evidente, buscando elevar a qualidade do ensino municipal com uma atividade de baixo custo e alto impacto pedagógico. Juridicamente, a proposta encontra amparo no Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Assim, o Município exerce sua autonomia de forma legítima ao estabelecer diretrizes para o fomento de atividades complementares em sua rede de ensino.

Para evitar o vício de iniciativa e respeitar a separação dos poderes, a redação foi cuidadosamente estruturada para instituir diretrizes programáticas. O projeto não cria despesas obrigatórias diretas para o Executivo, prevendo que a execução ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária (Art. 4º). Igualmente, não há criação de novos cargos ou órgãos, preservando a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (Art. 5º).

A natureza da norma é de fomento e estabelecimento de política pública, utilizando expressões como "fica instituída como diretriz" e "poderá o Poder Executivo", e não uma imposição de fazer. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem validado leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes gerais de políticas públicas sem interferir na gestão administrativa ou gerar gastos compulsórios. Portanto, este projeto é formal e materialmente constitucional, servindo como um importante instrumento de fomento educacional que respeita as prerrogativas do Poder Executivo e a função legiferante do Poder Legislativo em prol da educação vianense.

Viana, 24 de abril de 2026.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **24/04/2026 12:50**

Checksum: **E924DFAB6558AE9029B93A02DE3BF0B239A171AE4EA8673F81D8307EB846CBB6**

